



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 08, de 13 de março de 2024.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos servidores públicos do Município de Careaçu/MG, à razão de 6,97%, a partir de 01 de março de 2024, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.229, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º - A revisão geral não contempla os servidores do magistério, agentes comunitários de saúde e de endemias, e os profissionais da enfermagem, os quais já foram contemplados com a revisão do piso salarial pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais,
13 de março de 2024.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, determinou que se faça anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, nos seguintes termos: “X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

O dever de realizar revisão geral, ensina Cármem Lúcia Antunes Rocha “veio como uma garantia necessária numa economia frágil como a brasileira e que vinha, em toda a história republicana, **convivendo com índices inflacionários que mínguam o valor da moeda e o desbastam por essa contingência financeira.**” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, pg. 323)

Esse princípio, assevera Maurício Antônio Ribeiro Lopes: “da anualidade da revisão remuneratória obriga a Administração a, pelo menos uma vez por ano, e no mínimo na mesma data, prover o reajuste compensatório das desvalorizações da moeda que sofreram o salário e o subsídio. Pode a Administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais superar a data limite fixada como de interregno de doze meses para a revisão.” (Comentários à Reforma Administrativa, ed. RT, 1ª ed., 2ª tiragem, pg. 122)

A revisão geral anual da remuneração tem como objetivo, no dizer da Profª Dinorá Aelade Musetti Grotti, “a sua atualização, de modo a acompanhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores ..." (Retribuição dos Servidores: Análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, in CDCCP, nº 24 pgs. 51/61, ed. RT, 1998).

É forçoso reconhecer, pois, que a revisão anual da remuneração dos servidores, visando recompor a perda do poder aquisitivo, é um dover da Administração e um **direito dos servidores**. Agora, por força de norma constitucional (inciso X, do art. 37, da CR/88).

A revisão geral anual tem ainda previsão da Lei Orçamentária Anual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite de folha está dentro do estabelecido pela LRF, e o impacto econômico-financeiro resta demonstrado pelos documentos contábeis, que seguem anexos. Atendendo, assim, os ditames legais.

A revisão geral no percentual de 6.97% segue o mesmo índice aplicado pelo Governo Federal ao salário mínimo, de modo a não prejudicar o poder aquisitivo dos servidores municipais em detrimento dos trabalhadores do setor privado, bem como assegurar que nenhum servidor tenha vencimentos abaixo do salário mínimo, com necessidade de complementação salarial.

Mais do que, certo, pois, o dever da Administração Municipal de, em cumprimento ao inciso X, do art. 37, da CF/88, efetuar a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios, para recompor o valor da perda aquisitiva da moeda. Fixando a data de revisão.

Por fim, os servidores do magistério, agentes comunitários de saúde e de endemias, e os profissionais da enfermagem, já foram contemplados com a revisão do piso salarial pelo Governo Federal, razão pela qual foram excluídos, sob pena de ferir a isonomia entre os servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente

Careaçu/MG, 13 de março de 2024.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Executivo Municipal de Careaçu/MG

Objeto das despesas: Recomposição de vencimentos e vantagens para servidores públicos municipais.

Valor Estimado das despesas a

Fonte de recursos abrangentes: 1500, 1600, 1621

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2024

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 323.979,80

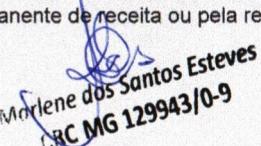
Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração dos valores de vencimentos e vantagens de 109 cargos (foram desconsiderados os agentes políticos, agentes de endemias, agentes comunitários, os quais já foram contemplados com a revisão do piso salarial pelo Governo Federal) a sofrerem recomposição no Executivo Municipal, aplicando o índice de 6,97% (revisão geral), conforme Projeto de Lei Municipal, projetado em doze meses mais soma do décimo terceiro e encargos patronais.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 14 de Março de 2024.

Marlene dos Santos Esteves
Contador Municipal

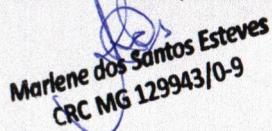

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 14 de Março de 2024

Marlene dos Santos Esteves
Contador Municipal


Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÇU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Quadro Permanente de Cargos Efetivos/Contratados/Comissionados - JAN/2023 A DEZ/2023

Elemento de despesas	Grupo	Aplicação Anual		
Vencimentos e Vantagens Fixas	Efetivos/ Contratados / Comissionados/ Agentes Políticos	R\$ 11.974.365,26		
Obrigações Patronais	INSS	R\$ 2.569.960,71		
TOTAL DAS DESPESAS PARA PROJEÇÃO	Consolidado	R\$ 14.544.325,97		
VALOR PARA BASE DE CALCULO =				
+				
Valor da revisão geral de 6,97% com base no índice inflacionário adotado para o salário mínimo, sobre 109 cargos a sofrerem recomposição. (Projeção de 12 meses)	R\$ 323.979,80			
Valor recomposição piso magistério 2024.	R\$ 362.135,41	CONFORME LEI Nº 1681/2024		
=				
RESULTADO BASE ANUAL DE GASTOS COM SERVIDORES	R\$ 15.230.441,18			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA APURADA DE JAN/2023 A DEZ/23	R\$ 32.871.131,52			
PORCENTAGEM APURADA APPLICANDO NOVA BASE ANUAL DE GASTOS	46,33%			
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO				
ÚLTIMOS 12 MESES				
Anual acrescido recomposição de 6,97%				
TOTAL GASTO COM PESSOAL PROJEÇÃO CONSOLIDADA	R\$ 15.230.441,18			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – últimos 12 meses →	R\$ 32.871.131,52			
Impacto (%) RCL	46,33%			
O CÁLCULO FOI SOBRE O ÍNDICE DE 6,97% (recomposição) E ALCANÇOU O PERCENTUAL DE 46,33%. A VARIAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL FOI DE 41,45% PARA 46,33%, ACRÉSCIMO DE 4,88% ANO.				